



MZ·ADVOCACIA®

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 154
MARÇO 2023

O Contrato de White Label e sua crescente utilização no desenvolvimento de plataformas digitais

Em uma tradução literal, White Label significa etiqueta branca, ou seja, no caso da utilização do Contrato de White Label para desenvolvimento de plataformas digitais, há um acordo em que uma empresa desenvolvedora de software cria uma plataforma digital sem marca própria e a disponibiliza para outra empresa, que a utiliza sob sua própria marca e identidade visual.

A desenvolvedora de software concede à empresa contratante uma licença de uso da plataforma, permitindo que a empresa contratante ofereça aos seus clientes uma solução completa e integrada sem ter que investir tempo e recursos no desenvolvimento da plataforma.

O Contrato de White Label vem se popularizando diante da crescente necessidade das empresas possuírem uma plataforma digital para disponibilizar seus produtos e serviços, aliado ao fato de, muitas vezes, não contarem com pessoal capacitado internamente e recursos para criação, desenvolvimento e manutenção destas plataformas.

Esse tipo de contrato é muito comum no desenvolvimento de aplicativos móveis, sites e outras plataformas digitais, nos quais a marca e a identidade visual são elementos muito importantes para o sucesso da plataforma. A empresa contratante pode utilizar a plataforma como se fosse sua própria, sem ter que se preocupar com a complexidade de seu desenvolvimento e manutenção, enquanto a empresa de desenvolvimento ganha um contrato de longo prazo para fornecer a plataforma e serviços adicionais relacionados.

Pode-se afirmar que as plataformas digitais vie-

ram para revolucionar o mercado de modo geral, e o Contrato de White Label permite que empresas dos mais diversos segmentos, como as do ramo alimentício, de serviços, de beleza e tantas outras não ligadas ao ramo da tecnologia, não precisem contratar pessoal próprio para desenvolver e manter um software que atenda às suas demandas.

Assim, por meio deste contrato, que nada mais é do que um contrato de comodato de software, a empresa que necessita de uma plataforma digital firma negócio jurídico com uma outra empresa que ficará responsável pela parte técnica de desenvolvimento do software, personalizando um site/aplicativo para atender as demandas da empresa contratante.

O contrato de comodato, à luz do artigo 579, do Código Civil, se trata de um empréstimo gratuito de coisa não fungível (que não pode ser substituída por outra de igual espécie, qualidade e quantidade).

Cabe ressaltar que a imposição de pagamento para a empresa desenvolvedora não desconfigura o comodato, pois o Contrato de White Label envolve gastos que se destinam à manutenção e conservação da plataforma.

Diante do exposto, a empresa contratante utiliza a plataforma como se sua fosse, de modo que não consta na plataforma a marca de quem a desenvolveu, mas tão somente da empresa que contrata os serviços, com todas as personalizações para atender às suas demandas.

Contudo, o software desenvolvido permanece sendo de propriedade da empresa de tecnologia, que somente faz o seu comodato em benefício da empresa contratante.

O Contrato de White Label revela-se muito interessante, sobretudo porque possibilita maior inserção no mercado e a modernização de empresas, sem que elas precisem contratar funcionários próprios, voltados unicamente para o desenvolvimento e a manutenção de sites ou aplicativos.

Cabe mencionar, ainda, que o Contrato de White Label possui aplicabilidade em outros segmentos de mercado, como, por exemplo, no ramo de vestuário, no qual uma empresa de roupas pode contratar outra empresa para criar uma linha de roupas sem marca (etiqueta branca), que será comercializada pela empresa contratante sob sua própria marca.

Por conseguinte, a utilização do Contrato de White Label tem a capacidade de impulsionar negócios, de modo que os empreendedores, na constante e incessante busca pelo aperfeiçoamento da atividade exercida, devem encarar essa modalidade de contrato como mais uma opção de negócio.



Vitória Ortiz Lopes
OAB/RS 120.623

Advogada Associada MZ Advocacia
vitoria@mzadvocacia.com.br

China e Brasil debatem desenvolvimento sustentável e potencialidade do agronegócio brasileiro

Em visita ao país asiático, o ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, participou da abertura do evento “Diálogo China-Brasil de Desenvolvimento Sustentável: governos locais, think tanks e empresas em ação” nesta segunda-feira (27) em Pequim.

Aos empresários e agentes governamentais chineses e brasileiros, o ministro destacou as potencialidades do desenvolvimento sustentável do agronegócio do Brasil que, a partir do próximo Plano Safra, terá um incentivo ainda maior para a recuperação de pastagens em áreas de plantio, o que possibilita dobrar a área de produção no país.

“O Brasil pode e deve intensificar sua produção de alimentos. O Brasil pode e deve intensificar suas relações comerciais com a China. E podemos fazer tudo isso de forma sustentável, aumentando a pro-

dução, tanto da agricultura, quanto da Pecuária, sem desmatar uma árvore”, ressaltou.

Organizado pelo Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI) em parceria com o Center for China Globalization (CCG) e com apoio da Chinese People’s Association for Friendship with Foreign Countries (CPAFFC), o encontro busca aproximar governos locais, think tanks e empresas de ambos os países para uma transição para uma economia de baixo carbono.

Agendas na China

A comitiva do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) mantém as reuniões e visitas técnicas previstas para o setor até a próxima quarta-feira (29).

“Nós antecipamos a vinda do Mapa porque tínhamos as questões técnicas do agronegócio, prin-

principalmente acerca da liberação das exportações da carne bovina, o que já conseguimos responder e os demais acordos importantes serão assinado quando for remarcada a agenda presidencial”, comentou o ministro Carlos Fávaro.

Nesta segunda-feira (27), a equipe técnica do Mapa participa do evento China-Brazil Momentum e do Fórum China – Brasil de Desenvolvimento Sustentável. No dia seguinte, a programação con-

ta com visitas técnicas para reforçar as parcerias e cooperações técnico-científicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro e na quarta-feira (29) será realizado o Seminário Brasil-China e encontros setoriais.

Fonte: Portal Sou Agro

TST revê posição e repouso semanal majorado refletirá em outras verbas

Como os ministros modularam os efeitos, novo cálculo passou a valer na data do julgamento, 20 de março.

O TST revisitou orientação jurisprudencial da Corte e decidiu que a remuneração pelo repouso semanal, com a inclusão no cálculo de horas extras prestadas pelo empregado, deve ter reflexo sobre outras verbas, como férias, 13º, aviso prévio e FGTS.

Até então, o posicionamento dos ministros era contrário ao reflexo desses valores majorados do repouso semanal no cálculo de outras verbas, porque geraria pagamento em duplicidade. O entendimento, consolidado há 13 anos, estava na OJ 394. A mudança de entendimento se deu em julgamento realizado na última segunda-feira, 20, em incidente de recurso repetitivo.

Os ministros, por maioria, atribuíram à OJ a seguinte redação:

1. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas



extras habituais deve repercutir no cálculo efetuado pelo empregador das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

2. A nova orientação será aplicada às horas extras trabalhadas a partir de 20/03/2023.

Para o relator, ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, a posição anterior partia de um erro matemático e jurídico. Para ele, não seria possível proibir a incidência de reflexos em outras verbas

provenientes do descanso semanal remunerado majorado pela integração de horas extras.

O revisor, ministro Alberto Bastos Balazeiro, concordou. Ele considerou não haver pagamento em duplicidade com a repercussão do somatório das horas extras e do repouso semanal remunerado em outras verbas trabalhistas.

18 ministros seguiram este entendimento.

Quatro ministros divergiram, votando pela manutenção do enunciado como já era aplicado: Ives Gandra, Sérgio Martins, Maria Cristina Peduzzi e Dora Maria da Costa.

Modulação

No julgamento, os ministros, após longo debate, decidiram modular os efeitos, de modo que o novo posicionamento vale desde a data do julgamento, 20/03/23. Portanto, apenas a partir desta data as horas extras trabalhadas repercutirão no repouso semanal remunerado e nas demais verbas trabalhistas.

Fonte: Migalhas

DEFIS: confira as penalidades pelo atraso na entrega que chega ao fim dia 31

A DEFIS deve ser entregue até o dia 31 de março pelas empresas do Simples Nacional

Os contribuintes têm até o dia 31 de março para entregar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

É por meio dessa obrigação que os contribuintes informam dados econômicos e fiscais à Receita Federal.

A apresentação da DEFIS é obrigatória para todas as empresas do Simples Nacional, com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), que já entrega a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).

O que deve constar na declaração?

Entre as informações que devem ser apresentadas na entrega da DEFIS, estão:

- Os ganhos de capital;



- A quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração;
- A quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração;
- O valor do lucro contábil apurado, se a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) mantiverem escrituração contábil e tenham percebido lucro superior ao limite estabelecido no artigo 145 da Resolução CGSN nº 140/2018;

- A identificação e o rendimento dos sócios;
- Receita proveniente de exportação direta;
- Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora;
- Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável;
- Doações à campanha eleitoral.

Multas e penalidades

A entrega da DEFIS de 2023 corresponde ao ano-calendário de 2022 e, apesar de ser obrigatória, não há multa prevista caso a entrega da DEFIS não seja feita dentro do prazo.

Porém, vale lembrar que só será possível gerar as apurações mensais dos períodos a partir de março de 2023 no sistema Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) se a DEFIS referente ao ano anterior tiver sido entregue. Portanto, para evitar dores de cabeça futuras, o melhor a se fazer é providenciar o envio do documento dentro do prazo estabelecido.

Vale lembrar que a DEFIS deve ser entregue

diretamente por meio do site do Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deve ter um certificado digital, um código de acesso ou uma procuração eletrônica. A regra vale mesmo para empresas que estejam inativas, ou seja, é melhor redobrar a atenção.

Empresas inativas

É importante destacar também que a ME ou EPP que permanecer inativa durante todo o ano-calendário deverá informar essa condição na DEFIS.

É considerada inativa a empresa que não apresentar mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. A declaração de inatividade será apresentada na DEFIS, se em todos os períodos do ano-calendário 2022, o valor da Receita Mensal (RPA) for igual a zero, onde será exibida na declaração, a opção para informar se esteve inativa no ano-calendário.

Fonte: *Contábeis*

Imposto de Renda 2023: como declarar ações na bolsa de valores

Receita mudou regras de obrigatoriedade para operações em bolsas de valores; prazo para entrega da declaração vai até 31 de maio.

A Receita Federal fez, neste ano, uma mudança nas regras de obrigatoriedade para aqueles que, em 2022, fizeram operações em bolsas de valores,

de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Agora, fica obrigado a declarar apenas quem realizou um somatório de vendas, inclusive isentas, superior a R\$ 40 mil e/ou que produziram rendimentos sujeitos à tributação.

Até 2022, todas as pessoas que fizessem operações do tipo, independentemente do valor e se

houve lucro ou prejuízo, eram obrigadas a declarar – mesmo aquelas que não precisassem entregar a declaração por nenhuma das outras regras de obrigatoriedade.

Na prática, isso significa que caso o investidor tenha comprado ações, por exemplo, mas não tenha vendido nenhuma, não é mais obrigado a declarar – apenas caso se encaixe nas demais regras. A mesma lógica serve para aqueles investidores que fizeram vendas no mercado acionário inferiores a R\$ 40 mil.

Mas, se o contribuinte precisar fazer a declaração do Imposto de Renda 2023 por algum outro motivo, ele continuará precisando informar todas as operações de compra e venda de ativos de bolsa feitas em 2022, bem como os lucros e prejuízos obtidos com essas operações.

Assim, mesmo com a mudança, no entanto, especialistas reforçam que é importante que o contribuinte continue a informar todos os investimentos feitos, para evitar eventuais divergências. Para isso, a dica é reunir todos os documentos das operações realizadas ao longo do ano passado. **Os documentos necessários são:**

- Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);
- Extrato de Imposto de Renda emitido pela corretora e documento com as movimentações mês a mês, se houver;
- Informes de Rendimentos emitidos pelas companhias.

Veja abaixo o passo a passo para declarar investimentos em bolsa de valores:

1- Como declarar as operações

As operações de day trade (compra e venda de um ativo no mesmo dia e em uma mesma instituição intermediadora) têm uma tributação diferente



das operações normais, também conhecidas como swing trade (que têm compra e venda em datas diferentes).

Em operações de bolsa, as alíquotas de incidência do Imposto de Renda são:

- 20% no caso de operação day trade (operação iniciada e encerrada em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora)
- 15% nas operações realizadas no mercado à vista, a termo, de opções e de futuros.

Já as operações em bolsa que são isentas de IR são:

- Operações efetuadas com ações, no mercado à vista, se o total das vendas desse ativo no mês não exceder R\$ 20 mil;
- Operações efetuadas com ouro, se o total das vendas desse ativo no mês não exceder R\$ 20 mil;
- Operações efetuadas com ações de pequenas e médias empresas, até 31 de dezembro de 2023.

Vale lembrar que a isenção não se aplica:

- Às operações de day trade;
- Às negociações de cotas dos fundos de investimentos em índices de ações;
- Aos resgates de cotas de fundos ou clubes de investimento em ações;
- À alienação de ações efetivada em operações de exercício de opções e no vencimento ou liquida-

ção antecipada de contratos a termo.

Após identificadas, some os resultados de cada operação e calcule se houve lucro ou prejuízo ao longo do ano, para só então conseguir calcular o imposto devido. Em caso de prejuízo, é possível fazer uma compensação dos impostos. (veja mais abaixo)

Vale lembrar que mesmo nos casos de isenção, o contribuinte deve anotar o resultado da operação para informar na declaração.

O coordenador do curso de ciências contábeis do Centro Universitário de João Pessoa (Unipê), Paulo César Pereira da Silva, lembra que o IR sobre aplicações financeiras incidem somente sobre os rendimentos dos investimentos feitos.

2 - Como compensar as perdas de meses anteriores

Segundo a Receita Federal, as perdas incorridas nas operações realizadas em bolsa nos mercados à vista “poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas nesses mercados”.

Assim, caso o contribuinte queira fazer a compensação de um prejuízo de períodos anteriores, esse resultado negativo precisa ser informado no “Demonstrativo de Renda Variável” (que se encontra na Declaração de Ajuste Anual do IR) no mês em que ele ocorreu e nos períodos seguintes, até a sua completa compensação.

Em outras palavras, os prejuízos de uma ação são subtraídos do ganho com outros papéis, e o recolhimento deve ser feito em cima do valor final.

3 - Como preencher a declaração

· Caso o contribuinte queira fazer a declaração dos rendimentos isentos, ele precisará:

· Acessar o campo “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”;

· Selecionar o item para ganhos de capital com ações que não ultrapassem R\$ 20 mil;

· Em “Tipo de Beneficiário”, escolha “Titular” caso seja o investidor;

· Em “CNPJ da Fonte Pagadora”, preencha com CNPJ da instituição financeira; e

· No campo “Valor”, informe a soma total dos seus rendimentos recebidos pela corretora.

Os dividendos recebidos de empresas são isentos de Imposto de Renda. Eles também devem ser declarados na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, selecionando a opção específica.

Já para os investimentos sujeitos à tributação, o contribuinte deve:

· Acessar o campo “Renda Variável”;

· Selecionar a opção “Operações Comuns/Day-Trade”;

· Informar mês a mês o valor de lucro ou prejuízo;

· Preencher o campo “Imposto Pago” com o valor dos Darfs; e

· Ir até a ficha “Imposto Pago/Retido” e preencher com o valor retido a cada mês.

Estas informações podem ser encontradas nos relatórios auxiliares que a corretora disponibiliza seus clientes.

Já na ficha de Bens e Direitos:

· Acesse o campo Bens e Direitos”;

· Selecione o item “Ações”;

· Em “Tipo de Beneficiário”, escolha “Titular” caso seja o investidor;

· Preencha a localização (País);

· Em “CNPJ da Fonte Pagadora”, preencha com CNPJ da instituição financeira;

· No campo “Discriminação”, especifique a

quantidade de ações, o nome da empresa/ticker do papel e CNPJ e a corretora utilizada para a compra;

- Coloque as informações sobre a situação em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2022;

- O valor que a ser preenchido em 31/12 é o custo médio das ações multiplicado pela quantidade de ativos;

- Para cada ação que o investidor tiver na carteira, um campo diferente precisará ser preenchido.

Atenção ao declarar investimentos no exterior

Segundo os especialistas, é preciso que o contribuinte tenha um cuidado extra ao declarar investimentos no exterior. Segundo o especialista em investimentos na iHub Investimentos, Lucas Sharau, um dos pontos de atenção está em verificar se o país onde os valores estão alocados possui acordo de não tributação com o Brasil.

“Se este acordo não existir, como é o caso dos EUA, o investidor terá de pagar os tributos no exterior e, posteriormente, também pagar os impostos sobre ganho de capital no Brasil, mesmo que se trate de recebimento de dividendos”, afirmou.

Além disso, a especialista em finanças Michelle Veronesi reforça que é preciso atenção na hora de preencher o campo “Discriminação” a declarar a situação em 2022.

“O valor correto a ser inserido é encontrado por meio da conversão do valor de aquisição para reais,

pela cotação do dólar ou respectiva moeda, fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil. O erro está na conversão diretamente da moeda pelo valor no mercado”, disse.

A especialista ainda destaca que apesar de o BC indicar a Ptax (taxa de referência para contratos cambiais), também é possível usar o valor informado da moeda estrangeira adquirida na compra ou na conversão, no contrato de câmbio que foi registrado no Banco Central.

“Para o ano seguinte, a Ptax diária informada pelo Banco Central deverá ser colocado em 31 de dezembro de 2023, por exemplo, para atualização do valor investido para reais, analisando acréscimo devido à variação cambial”, acrescenta Veronesi.

O que acontece se eu não declarar meus investimentos?

Segundo Sharau, da iHub, todo dinheiro que compõe o patrimônio do investidor deve estar reportado na declaração do Imposto de Renda.

“Caso você não efetue a declaração, a Receita Federal pode identificar como inconsistência patrimonial e solicitar esclarecimentos. Este processo é popularmente denominado ‘cair no pente fino’ da Receita”, afirmou Sharau, reiterando que os investimentos tributados na fonte também precisam estar inclusos no documento.

Fonte: g1

Para visualizar os informativos anteriores, acesse:

www.mzadvocacia.com.br



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br